

GDF SF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 08 de setembro de 2009. DODF Nº 174, quarta-feira, 9 de setembro de 2009. PÁGINA 15 PORTARIA Nº 430, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009. DODF Nº 175, quinta-feira, 10 de setembro de 2009. PÁGINA 4

Parecer n° 191/2009-CEDF Processo n° 410.003849/2007

Interessado: Escola Casa de Brinquedos

- Recredencia, a partir de 3/6/2008 até 31/12/2012, a Escola Casa de Brinquedos.
- Autoriza a oferta do Ensino Fundamental de nove anos do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Por outra providência.

HISTÓRICO - A Escola Casa de Brinquedos, situada na QNA 51, lote 18, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Escola Casa de Brinquedos - Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. ME, com sede no mesmo endereço, por intermédio de sua diretora pedagógica, autuou o presente processo em 03 de julho de 2007, com a solicitação inicial de autorização para a oferta do ensino fundamental de nove anos do 1º ao 5º ano, de forma gradativa, aprovação do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica, bem como da matriz curricular para o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, operacionalizada a partir do ano de 2006 e, posteriormente, acrescentou o pedido de recredenciamento (fls. 44 e 107).

A instituição educacional foi credenciada, por 5 (cinco) anos, a partir de 2 de junho de 2003, por meio da Portaria nº 134, de 29 de maio de 2003, da Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEDF, com base no Parecer nº 70/2003-CEDF, e autorizada a funcionar com a educação infantil de 2 a 6 anos. Posteriormente, por meio da Portaria nº 82, de 5 de abril de 2005 SEDF, com fulcro no Parecer nº 47/2005 – CEDF, foi autorizado o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries.

Por meio da Ordem de Serviço nº 143 da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, da Secretaria de Estado de Educação do DF - SUBIP/SE, de 1º de setembro de 2004, foi homologada a mudança de denominação da mantenedora da instituição educacional, aprovada a ampliação das instalações físicas, bem como o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries. A Ordem de Serviço nº 110, de 27 de novembro de 2006 – SUBIP/SE autorizou a mudança das instalações físicas para o atual endereço.

Embora a oferta do ensino fundamental de nove anos do 1º ao 5º ano, de forma gradativa, tenha sido iniciada em 2006, a instituição educacional não possui ainda autorização para a sua oferta concedida por ato próprio da SEDF.

ANÁLISE – O presente processo foi instruído, nos termos da Resolução nº 1/2005 – CEDF, constando dos autos a documentação pertinente aos pleitos de recredenciamento e de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

A Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, no Relatório de Recredenciamento/Aprovação do Regimento Escolar/da Proposta Pedagógica e matrizes curriculares, fls. 229/232, informa que, após análise técnica dos documentos apresentados e cumprimento de diligências, fls. 143/160, os pleitos encontram-se em condições de serem aprovados e sugere o recredenciamento da instituição educacional pelo prazo de 5 (cinco) anos, uma vez que o Relatório de Melhorias Qualitativas

AND OUR CHINES WENTER

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

foi compatibilizado com os registros apresentados na instituição educacional em visita de inspeção estando coerente com a realidade da escola.

Dentre os documentos que instruem os autos destaca-se: Alvará de funcionamento, expedido pela Administração Regional de Taguatinga RA XII, com prazo de validade indeterminado (fl. 125); Laudo de Vistoria Para Escolas Particulares considerando as instalações físicas da instituição adequadas às etapas oferecidas (fl. 129); Quadro de funcionários contratados, que informa a habilitação do corpo docente (fls. 130 a 132); Relatório de Melhorias Qualitativas (fls. 108 a 116), complementado pelo contido às fls. 133 a 136; Demonstrativo geral de alunos por ano (fl. 137); e os Documentos Organizacionais em condições de aprovação (fls. 161 a 227).

A aprovação do Regimento Escolar é de competência da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com o disposto no art. 137 da Resolução nº 1/2005 – CEDF, ratificado pelo art. 159 da Resolução nº 1/2009 – CEDF, atualmente em vigor. Com os ajustes decorrentes do cumprimento de diligências da SUBIP/SEDF, o referido documento, às fls. 196 a 227, apresenta-se coerente com a Proposta Pedagógica e foi elaborado de acordo com a legislação e normas em vigor, contemplando os itens previstos no artigo 136 da Resolução nº 1/2005-CEDF e observando as disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF.

A Proposta Pedagógica, fls. 161 a 195, também apresenta coerência com as disposições regimentais e está estruturada de forma a contemplar os aspectos exigidos no artigo 142 da Resolução nº 1/2005 – CEDF, garantindo, assim, a identificação da instituição educacional, os princípios teóricometodológicos que orientam a sua prática educativa e a sua missão, que é desenvolver um alto padrão educativo, priorizando o trabalho coletivo com vistas a uma educação solidária.

O principal objetivo institucional é promover o desenvolvimento do educando assegurando a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Na organização pedagógica da educação e do ensino, item IV do documento, a escola informa que organiza a educação infantil em Creche — Maternal I e II e Pré-Escola — Jardim I e II e o ensino fundamental em séries e anos, cumprindo o contido na legislação em vigor.

Relativamente ao item organização curricular a instituição prevê que nas atividades da educação infantil sejam desenvolvidos os conteúdos: Movimento, Artes visuais, Música, Linguagem escrita, Natureza e Conhecimento lógico-matemático. No ensino fundamental a Escola Casa de Brinquedos explicita em cada componente curricular o que será trabalhado e os objetivos a serem atingidos.

A matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, fl. 194, está elaborada de acordo com a legislação em vigor e contempla a Base Nacional Comum, com os componentes curriculares obrigatórios, bem como a Parte Diversificada, com os componentes Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Informática e prevê 800 (oitocentas) horas de atividades anuais do 1º ao 5º ano.

A matriz curricular do ensino fundamental organizado em oito séries, fl.195, também atende à legislação em vigor, apresentando coerência com o ensino fundamental de nove anos, retratando a realidade da oferta desta etapa pela escola.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Os temas referentes à história e cultura afro-brasileira e indígena, aos direitos das crianças e dos adolescentes, música e estudos sobre direito e cidadania, exigências das Leis Federais nº 11.645, de 10 de março de 2008, 11.525, de 25 de setembro de 2007, 11.769, de 18 de agosto de 2008 e da Lei Distrital nº 3.940, de 2 de janeiro de 2007, respectivamente, estão previstos e integrados aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares trabalhados. A instituição educacional trabalha, ainda, com projetos interdisciplinares, que envolvem aspectos desses temas.

Cabe destacar que a avaliação no ensino fundamental, no 1° e 2° ano, processar-se-á por meio de fichas de acompanhamento individual e do 3° ao 5° ano será realizada bimestralmente, por meio de testes, trabalhos individuais ou em grupo e demais atividades de cunho pedagógico.

O presente processo, teve sua instrução realizada nos termos da Resolução nº 1/2005-CEDF, e o recredenciamento amparado pela Resolução nº 1/2009-CEDF.

O presente processo, embora tenha tido sua instrução realizada nos termos da Resolução nº 1/2005 – CEDF, chegou a este Conselho no período de transição destas normas para as da Resolução nº 1/2009, que passou a vigorar a partir de 29 de junho de 2009. Sob a égide da Resolução nº 1/2009 – CEDF cabe a este colegiado, nos termos do art. 89, pronunciar-se também quanto ao pleito do recredenciamento da Escola Casa de Brinquedos.

CONCLUSÃO – Considerando o exposto e os elementos de instrução dos autos, o parecer é por:

- a) recredenciar, a partir de 3/6/2008 até 31/12/2012, a Escola Casa de Brinquedos, situada na QNA 51, lote 18, Taguatinga Distrito Federal, mantida pela Escola Casa de Brinquedos Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos

 1º ao 5º e do ensino fundamental de oito anos 3ª e 4ª séries, que constituem os anexos I e
 II deste parecer;
- d) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Sala "Helena Reis", Brasília 1º de setembro de 2009.

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenária em 1º/9/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo I do Parecer nº 191/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA CASA DE BRINQUEDOS

Curso: Ensino Fundamental de 9 anos – 1º ao 5º ano

Módulo: 40 semanas **Regime**: seriado anual

Turno: Diurno

Turno. Brunto	Turno. Diamo						
PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					
CURRÍCULO		1°	2°	3°	4°	5°	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	X	
	Ciência	X	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	X	
	Arte	X	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	X	
PARTE	Informática	X	X	X	X	X	
DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	
CARGA HORÁRIA SEMANAL		20	20	20	20	20	
CARGA HORÁRIA ANUAL		800	800	800	800	800	

OBSERVAÇÕES:

- 1. A instituição definirá, no início de cada ano, de acordo com os interesses e necessidades da comunidade, a carga horária para cada componente curricular.
- 2. O horário de funcionamento é de 7h30 às 11h45 (matutino)

13h30 às 17h45 (vespertino)

- 3. A duração da hora-aula é de 60 minutos.
- 4. O recreio é de 15 minutos, excluídos da carga horária semanal.
- 5. Os Temas/Conteúdos Transversais: ética, saúde, pluralidade de cultura, meio ambiente, educação para o trânsito, história e cultura afro-brasileira e indígena, direito e cidadania, direitos das crianças e dos adolescentes, música, orientação sexual e trabalho serão desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo II do Parecer nº 191/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA CASA DE BRINQUEDOS

Curso: Ensino Fundamental de 8 anos – 3^a e 4^a séries

Módulo: 40 semanas **Regime**: seriado anual

Turno: Diurno

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES INICIAIS		
PARTES DO CURRICULO	COMPONENTES CURRICULARES	3ª	4 ^a	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	
	Matemática	X	X	
	Geografia	X	X	
	Ciência	X	X	
Comon	História	X	X	
	Arte	X	X	
	Educação Física	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Informática	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	
CARGA HO	20	20		
CARGA I	800	800		

OBSERVAÇÕES:

- 1. A instituição definirá, no início de cada ano, de acordo com os interesses e necessidades da comunidade, a carga horária para cada componente curricular.
- 2. O horário de funcionamento é de 7h30 às 11h45 (matutino)

13h30 às 17h45 (vespertino)

- 3. A duração da hora-aula é de 60 minutos.
- 4. O recreio é de 15 minutos, excluídos da carga horária semanal.
- 5. Os Temas/Conteúdos Transversais: ética, saúde, pluralidade de cultura, meio ambiente, educação para o trânsito, história e cultura afro-brasileira e indígena, direito e cidadania, direitos das crianças e dos adolescentes, música, orientação sexual e trabalho serão desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares.